

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

1. PREÂMBULO.

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, localizado na Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 – Bairro Embratel – CEP 76.820-810 – Porto Velho – Rondônia, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 35/2019 publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2395, edição do dia 12 de fevereiro de 2019, em obediência ao que preceituam as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, bem como as demais normas que regem a matéria, fará realizar licitação, na **modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas para o serviço de Cálculo Atuarial em conformidade com o especificado neste Edital.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018.30.1201953PA

1.2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES.

1.2.1. Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues e protocolizados no Protocolo do IPAM, localizado no endereço da sede, cito Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 – Bairro Embratel – CEP 76.820-810 – Porto Velho – Rondônia, até às 14h do dia 25 de março de 2019.

1.3. DATA, LOCAL E HORA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

1.4. A reunião de abertura do envelope contendo a documentação para habilitação será no dia 26 de março de 2019 às 09h00min, na sala da CPL/IPAM, seguindo respectivamente a abertura dos envelopes de proposta técnica e proposta comercial, desde que haja desistência expressa ao prazo recursal, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93.

1.5. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

1.5.1. Anexo I – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

1.5.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Análise Detalhada dos Termos do Edital;

1.5.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados;

1.5.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

1.5.5. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica;

1.5.6. Anexo VI – Qualificação financeira;

1.5.7. Anexo VII – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

- 1.5.8. Anexo VIII – Termo de Referência;
- 1.5.9. Anexo IX – Projeto Produtivo Básico;
- 1.5.10. Anexo X – Minuta Contratual;

1.6. DISPONIBILIDADE DO EDITAL.

1.6.1. O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo e-mail cpl@ipam.ro.gov.br e pelo link: <http://www.ipam.ro.gov.br/?modalidades=tomada-de-precos>.

1.7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

1.7.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 08h00min às 14h00min de segunda a sexta feira, por meio do telefone (69) 3211-8166 ou do e-mail cpl@ipam.ro.gov.br.

2. DO OBJETO.

2.1 – Contratação de Empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor municipal com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas aos RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime Previdencial e Assistencial à saúde dos servidores municipais, bem como a elaboração de estudo para a implantação de Regime de Previdência Complementar do município, pelo prazo de 12 meses, conforme este Termo de Referência e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste certame, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que tenham como atividade econômica o objeto deste edital e que atendam integralmente as condições aqui expressas.

3.2. Poderão participar do presente certame empresas interessadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, junto à Comissão de Licitação deste Instituto, bem como aquelas que preencham todas as condições presentes neste edital, devendo efetuar seu cadastro até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para entrega da documentação de habilitação.

3.2.1. Os documentos exigidos para o cadastro prévio são aqueles dos itens “6.2” de “a” a “f” deste edital.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

3.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes, em especial, a Lei nº. 8.666/93.

3.4. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1. Os licitantes deverão entregar no prazo e local definidos neste edital a documentação e proposta, em 03 (três) envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PROPONENTE E A INDICAÇÃO DO RESPECTIVO CNPJ)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – **IPAM**

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PROPONENTE E A INDICAÇÃO DO RESPECTIVO CNPJ)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PROPONENTE E A INDICAÇÃO DO RESPECTIVO CNPJ)

4.2. O Envelope nº 001 (Habilitação) deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste edital, o Envelope nº 002 (Proposta Técnica) os documentos 3 exigidos no item 7 e o Envelope nº 003 (Proposta comercial) os documentos exigidos no item 8 deste edital.

4.3. Os documentos e as propostas deverão ser escritos em português e assinados pelo representante da empresa, não devendo conter rasuras.

4.4. As empresas licitantes que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes, deverão fazê-lo através de um diretor ou sócio-administrador munido de cópia autenticada do contrato social/estatuto e das suas alterações, além de documentação de identidade oficial com fotografia. A representação poderá ser, ainda, através de um procurador munido de instrumento público de procuração lavrado em cartório, outorgando poderes para praticar todos os atos referentes à presente licitação, devendo o referido procurador portar consigo, outrossim, documentação de identidade oficial com fotografia, bem como cópia autenticada do contrato social e das suas alterações, referentes à empresa licitante que representa.

4.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

4.4.2. Os documentos do procurador do licitante representado serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

4.5. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação os envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

4.6. Não serão consideradas para qualquer efeito, a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01).

5.1. Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, de acordo com o Anexo I, contendo as informações referentes ao credenciamento de representante para a prática dos atos relativos a presente licitação;
- f) Declaração de Análise Detalhada dos Termos do Edital, no qual o licitante se submete aos termos deste edital, como no Anexo II;
- g) Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados pelo representante legal da proponente, conforme com Anexo III;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, nos moldes do Anexo IV e nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

7. REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Justiça – CNPJ;

7.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGN/RFB nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa, com validade na data de realização desta licitação, conf. Portaria PGFN/RFN nº 1751 de 02/10/2014;

7.3. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

7.4. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

7.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.6. Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de abertura da licitação;

7.7. Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos, os prazos vigentes no Estado de Rondônia e no Município de Porto Velho, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

7.8. Aplicar-se-á às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e alterações.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do § 1º do art. 43 da LC 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e alterações, sob pena de inabilitação. Na hipótese de haver qualquer restrição em tais documentos lhes será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação.

7.10. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogação da licitação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

b. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que 1,00 (um).

c. As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima, de acordo com o §5º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93, são as seguintes:

I) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

LP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

II) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

III) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

9. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02).

9.1. O ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA – deverá conter os elementos abaixo indicados, que servirão de base para sua avaliação, apresentados em 1 (uma) via e rubricados:

9.1.1. Carta de Apresentação da Proposta Técnica, conforme Anexo V;

9.1.2. Currículo Vitae do(s) profissional(is) atuário(s) que atuará(ão) na prestação devidamente comprovados;

9.1.3. Registro do(s) profissional(is) no cadastro MIBA e da empresa no cadastro CIBA;

9.1.4. Atestado fornecido por entidade de Direito Público ou Privado, contendo expressamente o número de segurados.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº. 03).

10.1. O ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL – deverá conter “Carta de Apresentação de Proposta comercial”, de acordo com Anexo VII apresentada em 1 (uma) via e rubricada, contendo as seguintes informações:

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

10.1.1. Preço do serviço licitado, devendo ser cotado em Real, incluindo-se todos os custos da prestação, dentre eles:

- I) despesa com transporte, estadia e alimentação dos técnicos da proponente, para realização dos trabalhos no IPAM;
- II) os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças;
- III) todas as demais despesas necessárias para a realização do respectivo objeto;

10.1.2. Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

11.1. A abertura dos envelopes será realizada na sala da CPL/IPAM, às 09h00min (Horário Local) do dia 26/03/2019. Nesta data será aberto apenas o ENVELOPE de nº. 01, contendo a documentação referente à habilitação das empresas. Os ENVELOPES de nº. 02 e os de nº. 03 serão abertos nas fases seguintes, depois de concluída a habilitação, respeitados os prazos recursais, nos moldes da Lei 8.666/93, exceto em caso unânime de abdicação e renúncia deste direito, expressamente, pelos proponentes.

11.2. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, designando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados.

11.2.1. A comunicação aos licitantes acerca do resultado da habilitação e da nova data e horário em que a Comissão de Licitação voltará a se reunir com os interessados será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

11.2.2. O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize.

11.3. Os membros da Comissão de Licitação e participantes presentes rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados, contendo as propostas técnicas e financeiras. O mesmo deverá ocorrer nas reuniões seguintes, no que tange aos documentos encerrados nestes envelopes.

11.4. Serão devolvidos à licitante inabilitada, mediante recibo, os Envelopes 02 e 03, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.5. A Comissão lavrará ata de todo o ocorrido nesta primeira reunião, assim como nas demais que se fizerem necessárias.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

11.6. A abertura do ENVELOPE N°. 02 – Proposta Técnica – das licitantes habilitadas, somente ocorrerá em reunião conduzida pela Comissão de Licitação, a ser realizada:

- I) depois de transcorrido o prazo recursal, com relação à fase de habilitação;
- II) ou depois da desistência expressa da interposição de recursos, com relação à fase de habilitação;
- III) ou depois do julgamento dos recursos, com relação à fase de habilitação.

11.7. Para **juízo das propostas** será adotado o critério de **TÉCNICA e PREÇO**, utilizando para pontuação a tabela do ANEXO IX.

11.8. A abertura do ENVELOPE N°. 03 – Proposta Comercial – dos licitantes habilitadas e com propostas técnicas classificadas, somente ocorrerá em reunião conduzida pela Comissão de Licitação, a ser realizada:

- I) depois de transcorrido o prazo recursal, com relação à fase de apreciação da proposta técnica;
- II) ou depois da desistência expressa da interposição de recursos, com relação à fase de apreciação da proposta técnica;
- III) ou depois do julgamento dos recursos, com relação à fase de apreciação da proposta técnica.

11.8.1. A comunicação aos licitantes acerca da data e horário em que a Comissão de Licitação se reunirá com os interessados para a abertura do ENVELOPE N°. 03 será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial.

11.8.2. Erros aritméticos na Proposta Comercial serão retificados de acordo com a seguinte base:

- a) se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso);
- b) se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

11.09. A Comissão rubricará todos os documentos e informará em seguida, o resultado da análise procedida sobre a Proposta Comercial conforme os critérios do Anexo VII divulgando, ainda, o resultado final da licitação, podendo fazê-lo na sessão de abertura do ENVELOPE N°. 03, acaso haja desistência expressa da interposição de recursos, com relação à fase de apreciação da proposta financeira.

11.09.1. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a fim de que tenha melhores condições para analisar as Propostas Financeiras, poderá divulgar o resultado final da licitação por meio de publicação na Imprensa Oficial.

11.10. No caso de empate, a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5% (cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da Lei Complementar 147/2014

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

11.10.1. No caso de empate por igualdade de propostas entre duas ou mais licitantes, acaso não se verifique nenhuma das hipóteses previstas no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, far-se-á o desempate por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11.11. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

11.12. Para subsidiar o exame e avaliação das Propostas, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar à proponente, dentro do período de avaliação e por escrito, esclarecimentos ou informações suplementares com respeito a sua Proposta. Tais esclarecimentos ou informações suplementares, que farão parte da Proposta correspondente, não poderão alterar a substância ou os preços de tal Proposta.

11.13. Serão desclassificadas, não cabendo ao licitante desclassificado o direito a indenização de qualquer natureza, as propostas que:

11.13.1. Não atendam às exigências desta TOMADA DE PREÇOS ou imponham condições;

11.13.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.13.3. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e que apresentem preços excessivos ou inexequíveis;

11.13.4. Apresentarem preço incompatível com o mercado;

11.13.5. SERÁ DESCLASSIFICADA PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR ao valor fixado no Termo de Referência Anexo VIII parte integrante e indissociável deste edital.

11.14. A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Diretor-Presidente do IPAM.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.

12.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93, desde que sejam apresentados por escrito e tempestivamente protocolados na sede do IPAM, no horário de 08h00min às 14h00min horas, nos dias de expediente.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113 da Lei 8.666/93.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, sendo considerado licitante aquele que tenha condições de apresentar proposta e que cumpra o item 3.2. deste edital.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Os recursos relativos ao julgamento da habilitação ou das propostas dos licitantes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura do ato e sua respectiva afixação.

12.6. Interposto o recurso, os demais licitantes serão informados e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da cientificação.

12.7. Os autos do processo de licitação estarão com vista franqueada aos interessados após a comunicação das decisões recorríveis, na sede do IPAM.

12.8. Os Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito a Presidente da Comissão de Licitação do IPAM, mediante comunicação protocolada junto ao Protocolo Geral deste Instituto. Existindo recurso encaminhado via fax ou e-mail, o LICITANTE fica obrigado a protocolar o original dentro do prazo para interposição de recurso da fase recorrida, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados.

12.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.10. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

13.1. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente do IPAM, para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto.

14. DO CONTRATO.

14.1. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante ao qual for adjudicado o objeto deste certame for convocado pelo IPAM.

14.1.1. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

14.1.2. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.2. Decorrido o prazo e não comparecendo ao IPAM para a contratação, o licitante será havido como desistente.

14.3. Ocorrendo a hipótese contemplada no item 12.2, é facultado ao IPAM convocar os licitantes remanescentes para contratação, observada a ordem de classificação.

14.4. O Contrato regular-se-á no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, observadas suas alterações, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

14.5. Farão parte integrante do contrato às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.6. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se necessário e justificado sua vantajosidade até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da administração do IPAM mediante termo aditivo.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo IPAM e bilateralmente por mútuo acordo das partes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 8.883/94.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16.1. O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e é condicionado pela apresentação ao IPAM de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

16.1.1. O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, do Ato Constitutivo ou do Estatuto, apresentados no ato da habilitação.

16.1.2. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, adotar-se-á o índice de reajuste do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) para atualização monetária.

16.1.3. Conforme indicação orçamentaria indicada no Termo de Referência, anexo VIII do Edital.

16.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de cinco dias para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

16.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço.

16.4. O IPAM poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

16.5. O preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, e acompanhará o índice de reajuste do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), caso venha a ser prorrogado.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1. O contrato poderá ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

18.1. Não comparecimento para contratação, sujeitará o LICITANTE às seguintes penalidades:

18.1.1. Multa penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor total de sua proposta;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

18.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

18.1.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPAM pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.2. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a:

18.2.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

18.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

18.2.3. Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa.

18.3. O não atendimento das condições contratuais implicará em imposição das seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 3 (três) advertências;

18.3.3. Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 3 (três) advertências, sobre o valor global do serviço, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

18.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPAM por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPAM, enquanto perdurarem os motivos da punição.

18.4. As multas de que tratam os itens 17.1, 17.2 e 17.3 deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis após o transcorrer do prazo de defesa, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

18.5. No caso de rescisão contratual, o IPAM terá direito de utilizar sem nenhum ônus para o mesmo, os softwares objeto deste contrato, até que ele realize nova licitação e o novo sistema seja implantado pela licitante vencedora.

18.6. Também na hipótese de rescisão contratual, o IPAM terá direito de reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados pelo licitante contratado.

19. DO FORO.

19.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Quaisquer questionamentos poderão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira através de protocolo geral do IPAM ou então via e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br até cinco úteis dias antes da data de abertura dos envelopes, sendo que as respostas serão fornecidas a todos os licitantes, até três dias úteis antes da data de abertura.

20.2. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

20.3. O licitante é integralmente responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste edital e pela execução do objeto contratado.

20.4. O IPAM reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

20.5. À Comissão Permanente de Licitação é facultado, em qualquer época ou oportunidade, solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados e informações complementares, se julgar necessário.

20.6. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

20.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.7.1. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.9. A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

20.10. Esta TOMADA DE PREÇOS será regida pelas normas e princípios publicistas, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

(Assinaturas Eletrônicas)

Queila Israel da Silva

Presidente da Comissão de Licitação/IPAM

Daniel Orlando Dantas da Silva

Secretário da CPL

Lícia Cristine Nascimento Marques

Membro

Amauri Pablo Guedes de Miranda

Membro

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO I
Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

Local, dia, mês e ano.

Ao

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**

TOMADA DE PREÇO Nº. XX/2019

Prezados Senhores,

Em conformidade com a **Tomada de Preço nº. XX/2019/IPAM**, submetemos à apreciação de V. S^a. os documentos necessários à habilitação para a execução integral do objeto do edital em questão.

Declaramos que o Senhor (nome, cargo na empresa, número do documento de identidade), está credenciado a praticar todos os atos necessários em nome desta empresa em todas as etapas da presente licitação.

Solicitamos que qualquer comunicado a nós dirigido seja enviado para (colocar razão social, endereço, CEP, telefone, fax, bem como o nome da pessoa a quem deve ser dirigido o comunicado).

Atenciosamente.

Razão social da empresa
Assinatura e nome do responsável

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO II
Modelo de Declaração de Análise Detalhada dos Termos do Edital

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que examinamos detalhadamente todos os termos e condições do Edital da Tomada de Preços nº. XX/2019 e seus anexos, com os quais concordamos e nos sujeitamos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, dia, mês e ano.

Carimbo e assinatura do representante Legal da proponente

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO III
Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que todos os documentos anexados por nossa Empresa na Tomada de Preço Nº. xx/2019 são verídicos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, dia, mês e ano.

Carimbo e assinatura do representante Legal da proponente

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

DECLARAÇÃO

Pelo presente declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa em qualquer fase de suas atividades não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaramos, também, para fins de participação na presente Licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste a nossa participação neste procedimento licitatório, estando, pois, esta Empresa absolutamente regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não estando suspensa de participar de licitações em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal e estamos cientes da obrigação de declará-los, caso venham verificar-se após a emissão desta declaração.

Afirmamos ainda que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias e concordamos com todas as condições do presente procedimento licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local, dia, mês e ano.

Carimbo e assinatura do representante Legal da proponente

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO V
Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica

Local, dia, mês e ano.

Ao
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**

TOMADA DE PREÇO Nº. XX/2019/IPAM.

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar detalhadamente o edital da TOMADA DE PREÇO Nº XX/2019/IPAM e seus anexos, com os quais concordamos, apresentamos nossa Proposta Técnica para a execução global de seu objeto.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante Legal da proponente

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO VI QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

(Local), _____ de _____ de 2019.

À
Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços N° XX/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação do licitante. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo contratante, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

I) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
LP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

II) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*;

III) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

Representante Legal
(Carimbo, nome e assinatura)

Contador
(Nome, assinatura, nº do registro do CRC)

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO VII
Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços

Local, dia, mês e ano.

Ao

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**.

TOMADA DE PREÇO Nº. XX/2019

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar detalhadamente o edital de TOMADA DE PREÇO No XX/2019 e seus anexos, com os quais concordamos, apresentamos nossa Proposta Comercial:

Item	Serviço	Quant. de Parcelas	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de Cálculo Atuarial Previdenciário	12 meses		
2	Serviço de Cálculo Atuarial Assistencial	12 meses		

Valor por extenso: R\$ _____

É obrigatório o preenchimento de todos os itens presentes na proposta comercial com um valor exequível sob pena de desclassificação da licitante.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante Legal da proponente

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 001/2019
PROCESSO Nº 2018.39.1000500PA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Fundo de Previdência Social – IPAM	(07.11.09.122.007.2.0001– Administração da Unidade)
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Fundo de Assistência à Saúde – IPAM	(07.12.10.122.007.2.0001 –Administração da Unidade)
REQUISITANTE	DATA DO PEDIDO
Cristiano da Cunha Oliveira Gerente Administrativo	01/11/2018

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando o pedido no Memorando nº 045/GEAD/2018 datado em 01/11/2018, que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor municipal.

Em cumprimento do art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/98, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC) e Gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos servidores municipais.

Os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC) e Fundo de Assistência à Saúde (FAS).

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. Assim, como o município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, e necessário se faz a contratação dos serviços e consultoria técnica especializada.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

Assistência à Saúde do servidor municipal com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas aos RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime Previdencial e Assistencial à saúde dos servidores municipais, bem como a elaboração de estudo para a implantação de Regime de Previdência Complementar do município.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS:

3.1.1 IPAM Previdência/Porto Velho Elaboração do Cálculo Atuarial

01 (uma) Avaliação Anual

03 (três) Cenários Avaliativos Previdenciários

02 (duas) Visitas a Brasília/Capital

Serviço Contínuo de Suporte (tira dúvidas)

3.1.2 IPAM Assistência/Porto Velho Elaboração do Cálculo Atuarial

01 (uma) Avaliação Anual

03 (três) Relatórios Operacionais Circunstanciados da Assistência à Saúde

Serviço Contínuo de Suporte (tira dúvidas)

02 (duas) Visitas In Loco

3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADO:

3.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável. A avaliação atuarial deverá ser feita separadamente para os Fundos Financeiro e Previdenciário;

3.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas;

3.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios;

3.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios;

3.2.1.5. Preparar Projeto-de-Lei para implantação do plano de custeio recomendado no relatório de avaliação atuarial, quando necessário;

3.2.1.6. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável;

3.2.1.7. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

da legislação aplicável;

3.2.1.8. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado;

3.2.1.9. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores;

3.2.1.10. Elaborar até 2 (dois) estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial;

3.2.1.11. Participar de fóruns e/ou reuniões onde sejam tratados assuntos relativos ao equilíbrio atuarial do RPPS, prestando esclarecimentos sobre os impactos atuariais nos Fundos de benefícios;

3.2.1.12. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios do CRP de natureza atuarial;

3.2.1.13. Atuar na capacitação dos gestores e técnicos do IPAM, mediante a realização de um treinamento por ano, com temas relacionados às áreas de previdência e atuária;

3.2.1.14. Participar de reuniões na Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, ou em órgão que venha a substituí-la na fiscalização do RPPS;

3.2.1.15. Participar de reuniões quadrimestrais na sede do Órgão gestor;

3.2.1.16. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais;

3.2.1.17. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais;

3.2.1.18. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas; e

3.2.1.19. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

3.2.2. Atividades exigidas para o Regime de Previdência Complementar (RPC)

3.2.2.1. Elaborar estudo técnico atuarial que demonstre a viabilidade de implantação do regime de previdência complementar e seus impactos no RPPS, indicando as vantagens e desvantagens entre criar entidade própria ou aderir entidade já existente;

3.2.2.2. Elaborar estudo técnico atuarial com, no mínimo, três alternativas de modelagem de plano de benefícios, indicando as vantagens de cada modelagem e a comparação entre os principais planos de benefícios de servidores públicos em funcionamento no Brasil;

3.2.2.3. Elaborar minuta de Projeto de Lei para criação de Regime de Previdência Complementar municipal;

3.2.2.4. Elaborar minuta do regulamento do plano de benefícios;

3.2.2.5. Elaborar estudo de viabilidade técnica de benefício e custeio administrativo do plano de previdência complementar, demonstrando o período e as condições em que se alcançará o equilíbrio entre receitas e despesas administrativas;

3.2.2.6. Elaborar Nota Técnica Atuarial (NTA);

3.2.2.7. Elaborar parecer atuarial sobre os riscos envolvidos;

3.2.2.8. Assessorar e acompanhar os gestores da previdência em reuniões, até o máximo de 4 (quatro), para

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

apresentação do RPC para os Gestores municipais, Órgãos de controle, Poder Legislativo e para as entidades representativas dos servidores municipais, prestando, inclusive, consultoria na elaboração do material explicativo a ser utilizado nas apresentações.

3.2.3. Atividades exigidas para a Gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos servidores municipais.

3.2.3.1. Elaborar estudo atuarial anual que demonstre a situação financeira do Fundo de Assistência à saúde – FAS dos servidores municipais, com projeções atuariais de receitas e despesas para o período de 5 (cinco) anos e com a proposição de plano de custeio que permita o alcance e manutenção do equilíbrio financeiro ao longo do período de projeção;

3.2.3.2. Acompanhar o desempenho operacional do Fundo de Assistência à Saúde – FAS através da emissão de relatórios quadrimestrais que contenham a evolução das receitas e despesas, indicadores assistenciais relativos aos procedimentos utilizados pelos beneficiários, estatísticas dos beneficiários, evolução dos custos assistenciais per capita, evolução da receita per capita, comparação dos indicadores com estatísticas de mercado, análise da evolução do perfil etário e da sinistralidade ao longo do ano, indicadores da rede de atendimento, evolução do resultado financeiro do Fundo de Assistência à Saúde. Os resultados deverão apresentar comparativos com os trimestres anteriores e com os trimestres finais dos anos anteriores, até o limite de 3 (três) anos;

3.2.3.3. Elaborar relatório de crítica da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas;

3.2.3.4. Elaborar pareceres atuariais sobre o Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.5. Propor plano de custeio para o equilíbrio e sustentabilidade do Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.6. Elaborar até dois estudos técnicos adicionais por ano, previamente acordados quanto a objetivos e prazo de entrega;

3.2.3.7. Analisar a natureza dos riscos assistenciais do Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores municipais e propor a constituição de reservas técnicas;

3.2.3.8. Participar de fóruns e/ou reuniões especificamente voltados para os assuntos relativos a gestão do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, prestando esclarecimentos acerca dos impactos atuariais;

3.2.3.9. Atuar na capacitação dos gestores e técnicos do Órgão gestor mediante a realização de treinamento anual contemplando temas relacionados a aspectos atuariais do Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.10. Participar de reuniões quadrimestrais na sede do Órgão gestor; e

3.2.3.11. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

3.2.3.12. Auxiliar o trabalho do Censo Cadastral dos Servidores beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, estabelecendo as informações necessárias que serão utilizadas como base de requisitos que deverão constar no formulário para elaboração do referido trabalho.

9. 4. DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

4.1. O valor estimado para o presente objeto é de R\$ 211.200,00 (Duzentos e Onze Mil e Duzentos Reais),

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

conforme Quadro Comparativo elaborado pela GEAD/IPAM.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

5.1. A licitante deverá estar registrada no IBA na categoria de sócio coletivo e comprovar a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

5.1.1. A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros;

5.1.2. A elaboração de estudos de implantação de Regimes Complementares de Previdência para servidores públicos; e

5.1.3. A execução de serviços de consultoria atuarial para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS, dos servidores públicos do município, abrangendo a avaliação atuarial e a elaboração de relatórios sobre o desempenho financeiro e operacional desses Fundo;

5.2. A licitante deverá comprovar equipe composta por, no mínimo, 4 (quatro) atuários com vínculo empregatício ou societário com a licitante, com as seguintes qualificações e funções no projeto, sendo que cada atuário poderá atuar em até duas funções dentro do projeto:

5.2.1. Atuário coordenador do projeto: mestrado em Atuária, Economia, Administração ou Estatística, registro e certificação no IBA na qualidade de Atuário Técnico para o segmento de Previdência Complementar Fechada, Previdência Social e para o segmento de Fundo de Assistência à Saúde nos termos da Resolução IBA nº 02, de 13 de julho de 2015, com comprovação de prestação de serviços de coordenação de atividades de consultoria atuarial dos serviços semelhantes ao objeto licitado;

5.2.2. Atuário responsável técnico pelas atividades relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social e 1 (um) Atuário assistente: registro no IBA e comprovação de atividades relacionadas com a avaliação atuarial de RPPS e participação em projetos de equacionamento do deficit atuarial de RPPS que envolvam a monetização de ativos;

5.2.3. Atuário responsável técnico pelas atividades relacionadas ao Regime de Previdência Complementar e 1 (um) Atuário assistente: registro no IBA e comprovação de atividades relacionadas com o desenvolvimento de estudos atuariais para implantação de Regime de Previdência Complementar de servidores públicos;

5.2.4. Atuário responsável técnico pelas atividades relacionadas ao Fundo de Assistência à Saúde – FAS e 1 (um) Atuário assistente: registro no IBA e comprovação de atividades relacionadas com o desenvolvimento de estudos atuariais para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS de servidores públicos, incluindo a elaboração de relatórios de desempenho operacional.

5.3. O atuário poderá assumir a responsabilidade técnica por até 2 (duas) atividades, desde que comprove a experiência exigida para tal finalidade.

5.4. A comprovação profissional de atuário dar-se-á por meio de cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação em Ciências Atuariais, conferido por Instituição de Ensino Superior aprovada pelo Ministério da Educação, e também de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada e nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situado à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, nº. 2774, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, Porto Velho-RO e em Brasília/DF.

6.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município inclusive, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pela Comissão designada no Contrato, dentro dos parâmetros contidos no item 3 deste Termo de Referência e seus subitens, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

7.2. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

7.3. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3.1. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar à Comissão Gestora do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

7.4. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.

7.5. Apresentar os serviços solicitados no objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

7.6. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Apresentar Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Instituto Brasileiro de Atuária, perante o Ministério do Trabalho, de todos os profissionais que compõem a equipe técnica, responsáveis pela execução dos serviços.

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; e Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

7.9. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, declaração emitida pelo Instituto Brasileiro de Atuária, informando que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estão regulares e em pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

7.10. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato, nos termos da lei, bem como entregar o Termo de Confidencialidade da Informação quando da assinatura do Contrato, conforme o modelo constante no Anexo X ao Contrato.

7.11. Apresentar certificação, emitida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), dos profissionais responsáveis pela execução do contrato para o segmento de Saúde Suplementar e Saúde Social, na modalidade de Atuário Independente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer, quando solicitado previamente pela CONTRATADA, todas as informações, documentos e dados suficientes e consistentes para a elaboração dos serviços requeridos.

8.2. Designar comissão composta pelos chefes das duas Unidades do IPAM diretamente interessadas na contratação, para proceder à fiscalização, o acompanhamento e o recebimento dos serviços solicitados à CONTRATADA.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro das condições e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8.4. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

8.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

8.6. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado pelo Gestor do Órgão, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA PAGAMENTO

10.1. Deverão ser apresentadas, na Gerência Administrativa – GEAD/IPAM, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pelo Gerente Administrativo-Financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação.

10.2 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Comissão prevista no parágrafo anterior, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

recolhimento de encargos sociais.

10.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE.

10.4. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

10.5. Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da CONTRATADA através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do fiscal do contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o IPAM.

10.7. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA.

10.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

10.8.1. Existência de qualquer débito para o CONTRATANTE; e

10.8.2. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Instituto de Previdências dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho – IPAM se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Porto Velho – RO, 05 de Fevereiro de 2019.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

<p>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:</p> <hr/> <p>FELIPE AUGUSTO LUNA DE LIMA Assessor Técnico NII</p> <hr/> <p>Odalice Pereira da S. Tinoco Coordenadora Técnica</p>	<p>AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 1087/I de 06/03/2017.</p> <hr/> <p>Ivan Furtado de Oliveira Diretor – Presidente</p>
---	--

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO IX

PROJETO PRODUTIVO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor municipal com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas aos RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime Previdencial e Assistencial à saúde dos servidores municipais, bem como a elaboração de estudo para a implantação de Regime de Previdência Complementar do município.

2. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 – A empresa contratada deverá ter experiência profissional na atividade de consultoria atuarial, comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para as quais prestaram ou ainda prestam serviços de características semelhantes, sendo que cada atestado será pontuado da seguinte maneira:

- a) até 5.000 segurados = 0,1 ponto limitado a 2 atestados;
- b) de 5.001 a 10.000 segurados = 0,2 pontos limitados a 2 atestados;
- c) de 10.001 a 50.000 segurados = 0,3 pontos limitados a 2 atestados;
- d) de 50.001 a 100.000 segurados = 0,4 pontos limitados a 2 atestados;
- e) acima de 100.000 segurados = 0,5 pontos limitados a 2 atestados.

2.2 – A empresa deverá possuir atuário com experiência profissional devidamente registrado(s) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, como prestador de serviços atuariais – MIBA, sendo que para cada atuário com esse perfil será pontuada com 1 ponto, limitado a 3 pontos.

2.3 – Para cada ano completo de experiência de cada profissional identificado no item 2.2 será atribuído 0,2 pontos limitados a 3 pontos no total.

2.4 – O total da proposta técnica será o somatório os pontos obtidos do item 2.1 mais os pontos obtidos do item 2.2 e 2.3 dividido por 3.

2.5 – O preço dos serviços a serem prestados terá avaliação da seguinte forma:

- a) 1º colocado (menor preço) = 3,0 pontos;
- b) 2º menor preço = 2,0 pontos;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

- c) 3º menor preço = 1,0 ponto;
- d) 4º menor preço em diante = sem pontuação.

2.6 – A pontuação final será o somatório dos pontos obtidos na proposta técnica mais os pontos da proposta de preço, sendo o vencedor o licitante que tiver a maior pontuação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Por se tratar de serviços de caráter obrigatório, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, Emenda Constitucional 47/05, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 9.717/98 e demais normativas da Secretaria de Previdência Social, além de demonstrativos resultantes dos estudos atuariais serem indispensáveis para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do IPAM, conforme se justifica ainda na TR.

4. DOS SERVIÇOS ESPERADOS

Considerar os dois fundos da Previdência e o da Assistência a Saúde - IPAM, na elaboração dos serviços de relatórios descritos no Termo de Referência e no Projeto Produtivo.

- a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
- b) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, devendo contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- d) Efetuar a reavaliação atuarial a cada 6 (seis) meses durante a vigência do contrato;
- e) Conferir o balancete mensal;
- f) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;
- g) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência e Assistência anexando os quadros com a evolução provável:
 - Os Atuais aposentados
 - Dos Atuais pensionistas Das aposentadorias iminentes
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
 - Dos novos pensionistas
 - Das receitas de contribuição

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

- Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência

- h) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- i) Prestar assistência na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes, com a realização de reuniões na sede do Instituto, conforme TR.
- j) Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do Instituto;
- k) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto;
- l) Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, vinculados ao RPPS;
- m) Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do Instituto atender ao Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- o) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- p) Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais;
- q) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- r) Estudo, Análise e Encaminhando a SPPS de Estudos de Reversão de Segregação de Massa;
- s) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial a SPPS;
- t) realização de fluxos atuariais exigidos pela SPPS e ao TCE demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- u) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência e Assistência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência e de Assistência.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1-Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;

5.2-Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Projeto Produtivo Básico e na TR, nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;

5.3-Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados;

5.4-Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

5.5-Os relatórios previstos no Termo de Referência e no Projeto Produtivo, deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;

5.6-Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao IPAM a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

5.7-A Contratada deverá ainda:

5.7.1 – Credenciar junto ao IPAM um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, bem como acompanhar servidor designado em Brasília e in loco, caso necessário;

5.8 – A Contratada não será responsável:

5.8.1 – Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.8.2 – Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato a ser assinado com o IPAM.

5.9 – Não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1-Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido;

6.2. - Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

6.3.- Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização das etapas do serviço, dentro do prazo estipulado para tal;

6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7. DO PAGAMENTO

7.1 – A Contratada, deverá observar os prazos e regras constantes no Termo de Referência no anexo VIII, deste edital;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

8. QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

MÊS DE REFERÊNCIA 01/2019 – PREVIDÊNCIA	
SEGURADOS	QUANTIDADE
EFETIVOS	11.520
INATIVOS	1.522
PENSIONISTAS	606
TOTAL	13.648
MÊS DE REFERÊNCIA 01/2019 – ASSISTÊNCIA	
SEGURADOS	QUANTIDADE
EFETIVOS	9.025
INATIVOS	1.227
PENSIONISTAS	428
TOTAL	10.680

9-TABELA DE PONTUAÇÃO

Pontuação Técnica			Empresas		
Especificação	Pontos	Limite	Empresa	Empresa	Empres a
Capacidade Técnica			Resultados por Pontos		
Até 5.000 segurados	0,1	2 atestados			
De 5.001 a 10.000 segurados	0,2	2 atestados			
De 10.001 a 50.000 segurados	0,3	2 atestados			
De 50.001 a 100.000 segurados	0,4	2 atestados			
Acima de 100.000 segurados	0,5	2 atestados			
Subtotal					

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

Quesitos Técnicos					
Profissional experiente com registro no MIBA	01	03 prof.			
Subtotal					
Tempo de Experiencia					
Anos de experiência – profissional 1	0,2 p/ano	3 pontos			
Anos de experiência – profissional 2	0,2 p/ano	3 pontos			
Anos de experiência – profissional 3	0,2 p/ano	3 pontos			
Subtotal					
Pontuação – Proposta de Preço					
Primeiro menor preço	3	1º Lugar			
Segundo menor preço	2	2º Lugar			
Terceiro menor preço	1	3º Lugar			
Quarto menor preço em diante	0	4º Lugar			
Valor da proposta					
Subtotal					
Total de Pontos			00,00	00,00	00,00

Porto Velho, RO, 20 de fevereiro de 2019.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO X

Minuta Contratual

PROCESSO Nº 2018.30.1201953PA.

CONTRATO Nº XXX/2019. Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM** e a empresa _____, nas qualidades de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.481.804/0001-71 com sede na Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2774 – Bairro Embratel – CEP 76.820-810 – Porto Velho – Rondônia, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Senhor (a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços relativo a sistemas de software, nos termos do procedimento licitatório Tomada de Preço XX/2019 (Processo nº 2018.30.1201953PA), de aquisição por melhor técnica e preço, tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor municipal com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas aos RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime Previdencial e Assistencial à saúde dos servidores municipais, bem como a elaboração de estudo para a implantação de Regime de Previdência Complementar do município, pelo prazo de 12 meses, conforme este Termo de Referência e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem a Tomada de Preço nº 01/2019, processo nº. 2018.30.1201953PA, complementando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dos Serviços Atuariais:

- a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
- b) Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- c) Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, devendo contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBAC)
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RBAR)
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- d) Efetuar a reavaliação atuarial a cada 6 (seis) meses durante a vigência do contrato;
- e) Conferir o balancete mensal;
- f) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;
- g) Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
 - Dos Atuais aposentados
 - Dos Atuais pensionistas
 - Das aposentadorias iminentes
 - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
 - Dos novos pensionistas
 - Das receitas de contribuição
 - Das despesas com pagamento de benefícios; e
 - Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência
- h) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- i) Prestar assistência na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes, com a realização de reuniões trimestrais na sede do Instituto
- j) Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do Instituto;
- k) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

- l) Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, vinculados ao RPPS;
- m) Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- o) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- p) Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais;
- q) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- r) Estudo, Análise e Encaminhando a SPPS de Estudos de Reversão de Segregação de Massa;
- s) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial a SPPS;
- t) realização de fluxos atuariais exigidos pela SPPS e ao TCE demonstrando Solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- u) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência

3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADO:

3.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável. A avaliação atuarial deverá ser feita separadamente para os Fundos Financeiro e Previdenciário;

3.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas;

3.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios;

3.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios;

3.2.1.5. Preparar Projeto de lei para implantação do plano de custeio recomendado no relatório de avaliação atuarial, quando necessário;

3.2.1.6. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

- 3.2.1.7. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável;
- 3.2.1.8. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado;
- 3.2.1.9. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores;
- 3.2.1.10. Elaborar até 2 (dois) estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial;
- 3.2.1.11. Participar de fóruns e/ou reuniões onde sejam tratados assuntos relativos ao equilíbrio atuarial do RPPS, prestando esclarecimentos sobre os impactos atuariais nos Fundos de benefícios;
- 3.2.1.12. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios do CRP de natureza atuarial;
- 3.2.1.13. Atuar na capacitação dos gestores e técnicos do IPAM, mediante a realização de um treinamento por ano, com temas relacionados às áreas de previdência e atuária;
- 3.2.1.14. Participar de reuniões na Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, ou em órgão que venha a substituí-la na fiscalização do RPPS;
- 3.2.1.15. Participar de reuniões quadrimestrais na sede do Órgão gestor;
- 3.2.1.16. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais;
- 3.2.1.17. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais;
- 3.2.1.18. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas; e
- 3.2.1.19. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

3.2.2. Atividades exigidas para o Regime de Previdência Complementar (RPC)

- 3.2.2.1. Elaborar estudo técnico atuarial que demonstre a viabilidade de implantação do regime de previdência complementar e seus impactos no RPPS, indicando as vantagens e desvantagens entre criar entidade própria ou aderir entidade já existente;
- 3.2.2.2. Elaborar estudo técnico atuarial com, no mínimo, três alternativas de modelagem de plano de benefícios, indicando as vantagens de cada modelagem e a comparação entre os principais planos de benefícios de servidores públicos em funcionamento no Brasil;
- 3.2.2.3. Elaborar minuta de Projeto de Lei para criação de Regime de Previdência Complementar municipal;
- 3.2.2.4. Elaborar minuta do regulamento do plano de benefícios;
- 3.2.2.5. Elaborar estudo de viabilidade técnica de benefício e custeio administrativo do plano de previdência complementar, demonstrando o período e as condições em que se alcançará o equilíbrio entre receitas e despesas administrativas;
- 3.2.2.6. Elaborar Nota Técnica Atuarial (NTA);

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

3.2.2.7. Elaborar parecer atuarial sobre os riscos envolvidos;

3.2.2.8. Assessorar e acompanhar os gestores da previdência em reuniões, até o máximo de 4 (quatro), para apresentação do RPC para os Gestores municipais, Órgãos de controle, Poder Legislativo e para as entidades representativas dos servidores municipais, prestando, inclusive, consultoria na elaboração do material explicativo a ser utilizado nas apresentações.

3.2.3. Atividades exigidas para a Gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos servidores municipais.

3.2.3.1. Elaborar estudo atuarial anual que demonstre a situação financeira do Fundo de Assistência à saúde – FAS dos servidores municipais, com projeções atuariais de receitas e despesas para o período de 5 (cinco) anos e com a proposição de plano de custeio que permita o alcance e manutenção do equilíbrio financeiro ao longo do período de projeção;

3.2.3.2. Acompanhar o desempenho operacional do Fundo de Assistência à Saúde – FAS através da emissão de relatórios quadrimestrais que contenham a evolução das receitas e despesas, indicadores assistenciais relativos aos procedimentos utilizados pelos beneficiários, estatísticas dos beneficiários, evolução dos custos assistenciais per capita, evolução da receita per capita, comparação dos indicadores com estatísticas de mercado, análise da evolução do perfil etário e da sinistralidade ao longo do ano, indicadores da rede de atendimento, evolução do resultado financeiro do Fundo de Assistência à Saúde. Os resultados deverão apresentar comparativos com os trimestres anteriores e com os trimestres finais dos anos anteriores, até o limite de 3 (três) anos;

3.2.3.3. Elaborar relatório de crítica da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas;

3.2.3.4. Elaborar pareceres atuariais sobre o Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.5. Propor plano de custeio para o equilíbrio e sustentabilidade do Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.6. Elaborar até dois estudos técnicos adicionais por ano, previamente acordados quanto a objetivos e prazo de entrega;

3.2.3.7. Analisar a natureza dos riscos assistenciais do Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores municipais e propor a constituição de reservas técnicas;

3.2.3.8. Participar de fóruns e/ou reuniões especificamente voltados para os assuntos relativos a gestão do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, prestando esclarecimentos acerca dos impactos atuariais;

3.2.3.9. Atuar na capacitação dos gestores e técnicos do Órgão gestor mediante a realização de treinamento anual contemplando temas relacionados a aspectos atuariais do Fundo de Assistência à Saúde – FAS;

3.2.3.10. Participar de reuniões quadrimestrais na sede do Órgão gestor; e

3.2.3.11. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

3.2.3.12. Auxiliar o trabalho do Censo Cadastral dos Servidores beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde – FAS, estabelecendo as informações necessárias que serão utilizadas como base de requisitos que deverão constar no formulário para elaboração do referido trabalho.

3.3. Os serviços serão executados em sede própria da contratada e nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, situado à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, nº. 2774, Bairro Embratel, CEP 76.820-810, Porto Velho-RO e em Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do IPAM, Fundo de Previdência Social – IPAM (07.11.09.122.007.2.0001– Administração da Unidade) e Fundo de Assistência à Saúde – IPAM (07.12.10.122.007.2.0001 – Administração da Unidade)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTES.

5.1 – Fica ajustado que correspondente a prestação de serviço será pago a quantia equivalente de R\$ xxxx (xxxxx reais) mensais, que será regularmente adimplido até o décimo dia útil do mês seguinte ao da efetiva prestação do serviço.

5.2. – Ficam inclusas no valor ajustado as viagens à sede da CONTRATANTE para a exposição do Relatório Final e apresentação dos resultados a serem divulgados em reuniões na sede da Contratante (Município de Porto Velho/RO).

5.3. - No preço já estão incluídos os custos e as despesas com tributos, seguros, licenças e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento do valor contratado será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço e é condicionada a apresentação de documento fiscal hábil à Contratante, sem emendas ou rasuras.

6.2. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de cinco dias úteis para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

6.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do serviço.

6.5. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.6. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 6.1., adotar-se-á o índice de reajuste do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

6.7. O preço dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses do início da vigência do Contrato, e acompanhará o índice de reajuste do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, caso este Contrato venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1. Este Contrato poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei n.º. 8666/93.

7.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO.

8.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

8.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante expressa autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4. Ao Contratante, é reservado o direito de, a qualquer tempo, encerrar o subcontrato, não sendo concedido a subcontratada o direito de pleitear indenização ou reclamar prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.941/2009).

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento e execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.3. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.
- 9.4. Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato –, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 9.6. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.
- 9.7. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo VIII – Termo de Referência e ainda, Anexo IX – Projeto Produtivo parte integrante do Edital de Tomada de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante ou adjudicatário que:
- 10.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 10.1.4. Apresentar documento falso;
 - 10.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 10.1.7. Cometer fraude fiscal; ou
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

10.3. De acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar, bem como será declarada sua inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparar eventuais danos..

10.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

10.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

10.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

10.5. Na hipótese da aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

10.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

10.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados ao IPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA.

11.1. A Contratada oferece garantia no sentido de que a execução dos serviços ocorrerá em consonância com o exigido neste Contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

12.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma da Tomada de Preços nº XX/2019 e na proposta.

12.2. Notificar à Contratante, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência.

12.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço, bem como ao pronto atendimento das reclamações efetuadas.

12.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados por seus empregados ou seus prepostos, salvo danos e prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

12.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de adotar todas as medidas de segurança de seus empregados, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

12.9. Assegurar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Importar, durante a implantação do sistema contratado, todos os dados do sistema de software utilizado atualmente pela Contratante, bem como dados de sistema de software de outros órgãos do Município de Porto Velho/RO, indicados pela Contratante.

12.11. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo VIII Termo de Referência e Anexo IX – Projeto Produtivo e parte integrante do Edital de Tomada de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato.

13.1.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

13.1.3. Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato –, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

13.1.5. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá (ão) atestar o fornecimento de todos os bens, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n o 4.320/64.

14.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

15.1. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a: 15.1.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

15.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

15.1.3. Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa.

15.2. O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 3 (três) advertências;

15.2.3. Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 3 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPAM por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPAM enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.3. As multas de que tratam os itens 17.1 e 17.2 deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis após o transcorrer do prazo de defesa, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidade previstas neste instrumento.

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

16.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

16.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade;

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

16.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

16.2.9. A dissolução da sociedade;

16.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

16.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.13. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 18.2.1 a 18.2.10 e 18.2.12 deste contrato;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.4. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. No caso de rescisão contratual, o IPAM terá direito de utilizar sem nenhum ônus para o mesmo, os softwares objeto deste contrato, até que ele realize nova licitação e o novo sistema seja implantado pela licitante vencedora.

16.6. Também na hipótese de rescisão contratual, o IPAM terá direito de reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados pela licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

18.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado

19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, em especial quando o mesmo for omissivo. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Porto Velho, RO, ____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE – CONTRATANTE
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

CONTRATADA RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).